

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 003/2024****EDITAL**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – **ALMG** –, conforme autorização expedida pela Mesa da Assembleia, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001, 14.167, de 2002, e 20.826, de 2013; Decretos Estaduais nºs 47.437, de 2018, e 48.723, de 2023, e Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº 2.821, de 2023.

A sessão do pregão e os demais procedimentos serão realizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

A abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” e o início da sessão de disputa de preços serão realizados a partir das 9 horas do dia 27/2/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - Lote único: prestação de serviços de agenciamento de viagens com:

1.1.1 - Item 1 - fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, marcação de lugares e contratação de bagagem extra; contratação de seguro no caso de viagem ao exterior; locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista e com combustível e seguro total; traslados e recepção em aeroportos; e despachantes para solicitação de vistos e demais serviços correlatos para a viagem;

1.1.2 - Item 2 - reserva de hospedagem em hotel no território nacional e no exterior.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, especializados no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);

c) aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRO DE FORNECEDORES E DO USO DO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo *site* www.compras.mg.gov.br, opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.4 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail

cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.5 - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores interessados em participar do pregão eletrônico deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - A pregoante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.2.1 - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.3 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes ao valor unitário dos itens, valores totais dos itens e valor total da proposta para o lote.

4.3.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para o lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

4.3.2 - O preço total proposto para o lote deverá ser o valor obtido no preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para o objeto desta licitação.

4.5 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 - A apresentação da proposta pela pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.9 - A pregoante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela pregoante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.11 - A pregoante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

5.1 - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico.

5.2 - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.4 - A pregoante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.7 - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

5.9.1 - Encerrado o período previsto no subitem 5.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.9.2 - Após o período de que trata o subitem 5.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.9.3 - Na hipóteses de haver 2 (duas) ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 5.9.2, os autores dos 3 (três) melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, poderão

oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.9.4 - Nos procedimentos de que tratam os subitens 5.9.2 e 5.9.3, a pregoante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

5.9.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 5.9.2 e 5.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10 - Na hipótese de desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às pregoantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, após a finalização do envio de lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11 - Não havendo expediente na **ALMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa.

5.12 - Após a etapa de envio de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de ME e EPP.

5.12.1 - Entende-se por empate, para efeito do subitem 5.12, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

5.12.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 5.12.1, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.12.3 - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 5.12 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 5.12.1.

5.13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.13.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.14 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e aplicado o critério de desempate, a pregoeira encaminhará contraproposta diretamente à pregoante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.14.1 - Encerrada a negociação, a pregoeira examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.14.2 - Caso não haja lances, a pregoante vencedora será aquela que houver ofertado a melhor proposta inicial, desde que o valor proposto esteja dentro do estimado para a contratação.

5.15 - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

5.16 - Da sessão, a pregoeira gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no *site* www.compras.mg.gov.br.

6 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.1 - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

6.2 - No prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela pregoeira, o detentor da melhor oferta deverá enviar novo arquivo de proposta, conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preços, via sistema, por meio de *link* existente na convocação, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.

6.2.1 - O efetivo envio da documentação no prazo previsto no subitem 6.2 é de exclusiva responsabilidade da pregoante.

6.2.2 - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter o nome empresarial, CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo e o preço proposto conforme subitem 4.3 deste edital.

6.2.2.1 - O endereço de e-mail constante da proposta deverá ser obrigatoriamente aquele utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da pregoante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

6.3 - As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do *site* <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

6.4 - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, a pregoante deverá apresentar, junto à proposta de preços mencionada no subitem 6.2, declaração da pregoante e do desenvolvedor do sistema operacional de reserva e emissão de bilhetes aéreos utilizado pela pregoante, e que será disponibilizado para a **CONTRATANTE**, conforme subitem 9.7.4, alínea "b", de que o sistema não permite a agência utilização de *mark up* (apresentação de valor superior da passagem aérea ao valor efetivamente pago à companhia aérea; valor da passagem aérea com adicional), seja por meio de parametrização do sistema ou de outra forma.

6.5 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver

sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

7.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

- a)** registro comercial, no caso de empresário individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

- a)** certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d)** certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** certidão de regularidade trabalhista;
- f)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g)** certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

7.1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

7.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

7.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

7.1.2.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que

conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.

7.1.2.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.3 - A **qualificação técnica** será atestada por:

a) certificado atualizado de cadastro no Ministério do Turismo;

b) Ato de Registro perante a *Internacional Air Transportation Association - IATA*;

b.1) na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a *IATA*, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da ANAC, obtida no *site* www.anac.com.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, pela pregoante ao cliente, de serviços similares de complexidade técnica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação;

c.1) do(s) atestado(s) deverão constar:

c.1.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

c.1.2) local e data de emissão;

c.1.3) nome, cargo, telefone, *e-mail* e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

c.1.4) período da execução da atividade;

7.1.3.1 - A **ALMG** poderá conferir as informações de que trata o documento referido no subitem 7.1.3, alínea “c”, e o item 7.3, não se isentando a pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações.

7.1.3.2 - O atestado mencionado no subitem 7.1.3, alínea “c”, deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da **ALMG**.

7.1.4 - A qualificação econômico-financeira será verificada por:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pregoante, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início da sessão pública do pregão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social comprovando índices de Liquidez Geral – LG –, Liquidez Corrente – LC –, e Solvência Geral – SG –, conforme fórmulas abaixo:

Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$;

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$;

Passivo Circulante

Solvência Geral (SG) = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} > 1,10$;

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

7.1.4.1 - Os balanços patrimoniais e as demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, deverão comprovar a boa situação financeira da pregoante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.2 - Somente serão aceitos balanços gerados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped – acompanhados do recibo de entrega emitido pelo Sped, ou por outra forma admitida em lei.

7.1.4.3 - Todos os documentos contábeis deverão conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC –, e do sócio, diretor ou representante legal, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

7.1.4.4 - As MEs e EPPs, bem como as demais empresas dispensadas da utilização do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped –, deverão apresentar os demonstrativos contábeis exigidos na forma do subitem 7.1.4.1, assinados por contabilista legalmente habilitado e pelo representante legal e acompanhados do termo de autenticação emitido pela Junta Comercial, referente ao registro dos referidos documentos, ou outra forma admitida em lei, bem como prova de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte registrada na Junta Comercial.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

7.3 - Ao participar do certame, a pregoante declara que, durante a vigência contratual, manterá pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

7.4 - A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome a pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7.6 - No prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela pregoeira, deverá ser enviada, pelo sistema, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira que não esteja contemplada no CRC, bem como a documentação referente à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

7.6.1 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão

competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado(s) o atestado de capacidade técnica descrito no subitem 7.1.3, alínea “c”, do qual não é exigida limitação de data, e a Certidão Negativa de Falência, subitem 7.1.4, alínea “a”, cuja antecedência máxima será de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.6.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.2.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas pregoantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, a pregoeira abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

7.7 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

7.8 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - As pregoantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pela pregoeira, ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

8.1.2 - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

8.1.3 - Será assegurado às pregoantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - A falta de manifestação imediata da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo V – Minuta de Contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

9.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

9.3 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

9.3.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista no subitem 9.3, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3.2 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove que a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto.

9.4 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

9.4.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.5 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.5.1 - a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.2 - durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.6 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.7.1 - Todos os serviços objeto desta licitação somente serão prestados mediante autorização da **CONTRATANTE** e serão requisitados por escrito, por meio eletrônico ou por telefone.

9.7.2 - Todos os serviços objetos desta licitação deverão ser assumidos integralmente pela **CONTRATADA** e faturados para a **CONTRATANTE**.

9.7.3 - Constituirá encargo da **CONTRATADA** o adiantamento das despesas necessárias à prestação dos serviços a serem contratados, as quais lhe serão reembolsadas na forma disposta

nesse instrumento.

9.7.4 - Na execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, a **CONTRATADA** deverá:

- a) realizar reserva, emissão e remarcação de passagens aéreas e a respectiva marcação de lugares, inclusive especiais, com possibilidade de aquisição de bagagem extra, nos trechos e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, e providenciar o cancelamento, com o reembolso dos créditos dos trechos não utilizados;
- b) disponibilizar aos servidores credenciados pela **CONTRATANTE**, para consulta, senha de acesso ao sistema operacional de reserva e emissão de bilhetes aéreos da **CONTRATADA** e das companhias aéreas;
- c) executar reserva automatizada, *online* e emissão de seu comprovante;
- d) efetuar, após a devida autorização da **CONTRATANTE**, a reserva automatizada, *online*, emitir o comprovante e enviar os bilhetes imediatamente, via correio eletrônico ou outro meio que se fizer necessário;
- e) repassar à **CONTRATANTE** integralmente as tarifas promocionais e demais descontos que lhe forem concedidos, que deve ser previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas;
- f) reembolsar os valores em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido de reembolso pela **CONTRATANTE**, em caso de não utilização de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- g) providenciar a correção e arcar com eventuais prejuízos, nos casos de emissão de passagem aérea com erro ou omissão que comprometa a sua utilização;
- h) fornecer mensalmente à **CONTRATADA** relatório com a relação de bilhetes emitidos e não utilizados.

9.7.5 - Na execução dos serviços de hospedagem em hotel no território nacional e no exterior; contratação de seguro no caso de viagem ao exterior; locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista, e com combustível e seguro total; traslados e recepção em aeroportos; e contratação de despachantes para solicitação de vistos e demais serviços correlatos para a viagem, a **CONTRATADA** deverá:

- a) contratar serviço de hospedagem nos principais hotéis do Brasil e do exterior, conforme categoria solicitada, obedecendo às instruções da **CONTRATANTE**, com confirmações por correio eletrônico ou telefone em até 4 (quatro) horas no caso de nacionais, e, em até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de internacionais, sem despesas adicionais para a **CONTRATANTE**;
- b) incluir, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, almoço, jantar, ou ambos, no caso de hospedagem em Belo Horizonte para convidados e palestrantes;
- c) enviar, logo após a autorização da **CONTRATANTE**, via correio eletrônico ou outro meio que se fizer necessário, os *vouchers* de hotéis, locação de veículos, traslados, recepção em aeroporto e seguros de viagem;
- d) repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pela rede hoteleira, pelas companhias de seguro, pelas locadoras de veículos, pelas operadoras de viagens e despachantes;
- e) providenciar, quando solicitado, os serviços de locação de veículos, com ou sem motorista, com combustível, com seguro total do veículo, na localidade de destino da viagem, traslados, recepção em aeroportos e despachante para solicitação de vistos e de outros serviços de viagem

e contratação de seguros para viagens internacionais, mediante apresentação prévia de orçamento para aprovação da **CONTRATANTE**;

f) contratar seguro viagem que cubra extravio, perda, roubo ou qualquer problema com bagagens, bem como seguro saúde integral;

g) fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** relatórios de todos os serviços contratados com as locadoras de veículos, as redes hoteleiras e as companhias de seguro, comprovando o valor das tarifas, inclusive as promocionais efetivamente praticadas.

9.7.6 - A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (*Transaction Fee*) para os serviços de passagem aérea nacional e internacional, hospedagem nacional e internacional, seguro de viagem internacional, locação de veículos na localidade de destino, traslados e recepção em aeroportos, bem como despachantes para solicitação de vistos e demais serviços específicos para viagens. Por esse regime, a **CONTRATADA** cobrará uma taxa por transação realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços citados anteriormente. O valor da taxa por transação será aquele ofertado na proposta de preços da **CONTRATADA**, observando-se o seguinte:

a) todas as tarifas deverão ser ofertadas e emitidas pela empresa **CONTRATADA** na modalidade não comissionada denominada *NET/NET*, ou seja, sem taxas de serviço, taxas *DU* ou comissionamento;

b) no caso de a agência de viagem possuir acordo comercial com companhia aérea, hotel, locadoras de veículos e receptivos em que obtenha tarifas menores que a tarifa *NET* (tarifa acordo), deverá ser repassado o valor da tarifa menor que a *NET* à **CONTRATANTE**;

c) o valor a ser pago para a **CONTRATADA** relativo a cada passagem aérea, hospedagem e todos demais serviços nunca poderá ser superior ao preço praticado diretamente pela companhia aérea, hotel e demais empresas no momento da emissão ou da reserva;

d) a **CONTRATADA** deve negociar tarifas promocionais e acordos diretamente com as companhias aéreas, rede hoteleira e prestadores de serviço, repassando as melhores tarifas para a **CONTRATANTE**.

9.7.7 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados, no cumprimento do objeto, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.7.8 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

9.7.8.1 - Constituem deveres da CONTRATADA:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) manter para a **CONTRATANTE** ou à sua disposição, a qualquer momento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 19 horas, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender

prontamente às solicitações decorrentes dos serviços objeto da presente licitação, bem como manter um plantão aos sábados, das 9 às 13 horas;

e) credenciar um preposto, com autonomia para resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados, para prestar atendimento durante o horário de atendimento normal da **CONTRATADA**, bem como um substituto para atuar nas ausências do titular, inclusive para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com telefone, *e-mail* de contato, para atender os casos excepcionais e urgentes;

f) fornecer números telefônicos e outros meios que se fizerem necessários para contato direto da **CONTRATANTE**;

g) manter em perfeito funcionamento o canal de comunicação indicado e, no caso de qualquer interrupção ou falha, informar a ocorrência à **CONTRATANTE** e providenciar, imediatamente, outra forma de comunicação similar;

h) submeter-se às condições fixadas pela contratante quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato;

i) comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre os casos em que se verifique a impossibilidade de execução dos agendamentos e serviços conforme solicitados, para que esta informe novas especificações;

j) assegurar tarifa igual ou inferior à apurada pelos gestores do contrato em pesquisa a sites de busca de passagens e hospedagens, bem como ao material de divulgação ou sites oficiais de eventos, observados a data, o horário do voo e a companhia aérea;

k) manter absoluto sigilo com referência aos assuntos de que tome conhecimento em função da execução dos serviços, mesmo após cessado o contrato.

9.7.9 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.7.9.1 - Constituem direitos da **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) recusar o pagamento de valor superior aos preços obtidos por meio de pesquisa ao sistema operacional de reserva e emissão de bilhetes aéreos, por meio de sites especializados em busca de passagens de menor preço ou de sites de companhias aéreas, bem como em sites especializados em hospedagem e locação de veículos, em sites oficiais de eventos, de hotéis e locadoras.

9.7.9.2 - Constituem deveres da **CONTRATANTE**

a) verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;

b) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

d) arcar com as multas e a diferença de tarifas praticadas em casos de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, hospedagens e demais serviços, quando a **CONTRATANTE** der causa à despesa.

e) em caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que a **CONTRATADA** observe os procedimentos previstos na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023 e seu pedido esteja instruído com as informações pertinentes e respectivos comprovantes.

9.7.9.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

9.8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, conforme o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023, por meio da Diretoria-Geral – DGE –, área gestora do contrato, e da Gerência de Suporte a Eventos, subordinada à Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL –, que deverão manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante.

9.8.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.8.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9.8.4 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da conclusão, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

b) definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.8.5 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8.7 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

9.9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.9.1 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -, inclusive, prorrogável na forma da lei.

9.9.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 3/1/2024.

9.9.2.1 - Após o interregno de um ano, o valor global do contrato poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.9.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9.3 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

9.11 - DO PREÇO

9.11.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço correspondente à oferta de menor valor, ou aquele negociado, conforme o subitem 5.15.

9.11.2 - O preço total a ser pago à **CONTRATADA** é correspondente:

9.11.2.1 - ao valor das tarifas, inclusive as promocionais, efetivamente praticados pelas empresas áreas acrescido da taxa por transação multiplicada pela quantidade de emissão ou remarcação de passagens aéreas em cada período de faturamento;

9.11.2.2 - ao preço efetivamente contratado, no período faturado, acrescido da taxa por transação multiplicada pela quantidade dos serviços a seguir relacionados:

- a) serviço de hospedagem em hotel no território nacional e no exterior;
- b) contratação de seguro viagem, no caso de viagem ao exterior;
- c) locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista, com combustível e seguro total;
- d) traslados e recepção em aeroportos;
- e) contratação de despachantes para solicitação de vistos;

f) demais serviços correlatos.

9.11.3 - Todas as tarifas deverão ser ofertadas e emitidas pela empresa **CONTRATADA** na modalidade não comissionada denominada *NET*, ou seja, sem taxas de serviço, taxas *DU* ou comissionamento.

9.11.4 - A taxa por transação realizada será a única remuneração devida à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.

9.11.5 - No valor da taxa por transação realizada já deverão estar incluídos todos os tributos, despesas ou custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.11.6 - No caso de a agência de viagem possuir acordo comercial com companhia aérea ou hotel em que obtenha tarifas menores que a tarifa *NET*, o valor da tarifa menor que a *NET* deverá ser repassado para a **CONTRATANTE**.

9.11.5 - O valor a ser pago para a **CONTRATADA** por passagem aérea, hospedagem e demais serviços nunca poderá ser superior ao preço praticado diretamente pela companhia aérea, hotel e demais empresas no momento da emissão ou reserva.

9.11.5.1 - O valor a ser pago para a **CONTRATADA** por hospedagem e locação de veículos também não poderá ser superior ao preço de mercado constatado na pesquisa prevista neste instrumento.

9.11.6 - O valor estimado de consumo anual, bem como o número de serviços utilizados anualmente, é apenas uma referência, não implicando em compromisso da **CONTRATANTE** com estes quantitativos.

9.11.7 - Em relação ao serviço de fornecimento de passagens aéreas:

9.11.7.1 - O valor unitário fixo da taxa por transação, correspondente à remuneração da **CONTRATADA**, será devido a cada emissão ou remarcação de passagem aérea, compreendendo o trecho de ida e o de volta ou somente um dos trechos, quando ele representar toda a contratação. São consideradas duas transações a emissão de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes.

9.11.7.2 - “Trecho” compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas, conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

9.11.7.3 - Os serviços de cancelamento e reembolso de passagens aéreas não serão objeto de pagamento à **CONTRATADA** do valor da taxa por transação.

9.11.7.4 - Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, a passagem adquirida será, de preferência, cancelada; não sendo possível o cancelamento, será solicitada a remarcação ou o reembolso.

9.11.7.5 - A emissão de passagem para o novo trecho solicitado estará sujeita ao pagamento de nova taxa por transação.

9.11.8 - Em relação aos serviços de hospedagem em hotel no território nacional e no exterior; contratação de seguro no caso de viagem ao exterior; locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista, com combustível e seguro total; traslados e recepção em aeroportos; e despachantes para solicitação de vistos e demais serviços correlatos para a viagem, a taxa por transação será devida a cada contratação de um dos serviços.

9.11.8.1 - Quanto ao serviço de hospedagem, será devida uma taxa para cada quarto reservado, independentemente do número de diárias e pessoas contempladas na reserva.

9.11.8.2 - O pedido de cancelamento e o de reembolso dos serviços não serão objeto de pagamento da taxa por transação.

9.11.9 - A aplicação das regras de retenção de imposto de renda na fonte deverá seguir os termos do art. 12 da IN 1.234/2012.

9.11.9.1 - Na hipótese de incidência do imposto de renda retido na fonte sobre valores pagos pela **CONTRATADA** para empresa domiciliada no exterior, em decorrência de solicitação pela **CONTRATANTE** de serviços relativos a viagens internacionais, a **CONTRATADA** será ressarcida pela **CONTRATANTE** dos respectivos valores recolhidos a título dessa tributação.

9.11.9.1.1 - Para fins do ressarcimento previsto no subitem 9.11.9.1, a **CONTRATADA** deverá anexar aos seus documentos fiscais de prestação dos serviços, que incluam despesas decorrentes de viagem internacional solicitada pela **CONTRATANTE**, cópia do extrato da operação de câmbio no qual conste a retenção do Imposto de Renda, bem como cópia da relação das faturas incluídas na operação de forma a permitir a identificação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

9.11.9.2 - O ressarcimento de que trata o subitem 9.11.9.1 será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = VT / (1 - AL / 100)$$

onde:

- VR significa o valor em reais a ser ressarcido pela **CONTRATANTE**;
- VT significa o valor da base de cálculo de incidência do imposto de renda, em reais, relativa ao pagamento da prestação de serviço decorrente de viagem internacional solicitada pela **CONTRATANTE** que tenha sido objeto dessa tributação na remessa para o exterior;
- AL significa o valor da alíquota de imposto de renda incidente sobre VT.

9.12 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.12.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

9.12.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

9.12.2 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais separadamente à Diretoria-Geral – DGE – e à Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL –, conforme subitem **9.12.2.2**, e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.821, de 2023.

9.12.2.1 - Os documentos fiscais deverão estar acompanhados de cópia dos documentos fiscais emitidos pelos fornecedores/prestadores, nos valores correspondentes aos serviços faturados, e de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação da **CONTRATADA**.

9.12.2.1.1 - No caso de locação de veículos com motorista, o documento fiscal deverá ser entregue juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários

Federais e à Dívida Ativa da União – CND –, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb –, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF –, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP –, com informações específicas (inclusive Relação de Empregados – RE -) e o Protocolo de Envio de Arquivos da Conectividade Social, apólice de seguro de vida dos prestatos, se for o caso, e comprovação de quitação de todos os tributos incidentes, parcelas e encargos trabalhistas devidos referentes ao mês a que se refere o faturamento.

9.12.2.2 - A **CONTRATADA** apresentará separadamente os documentos fiscais às áreas gestoras ou mantenedoras do contrato, conforme se segue:

a) ao Salão Oficial subordinado à Diretoria-Geral – DGE – da **CONTRATANTE**, situado no Edifício Tiradentes, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 19º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo e-mail salaooficial@almg.gov.br, os relativos aos serviços contratados para parlamentares;

b) à Gerência de Suporte a Eventos, subordinada à Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL –, situada no Edifício Carlos Drummond de Andrade, na Rua Martim de Carvalho, 94, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo e-mail suporteaeventos@almg.gov.br, os relativos aos serviços contratados para servidores e convidados.

9.12.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os *e-mails* constantes do subitem **9.12.2.2** deste instrumento.

9.12.4 - O quantitativo previsto no objeto reflete apenas a possibilidade de contratação no período de 12 (doze) meses. Por se tratar de uma estimativa, não se obriga a **CONTRATANTE** a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados e aceitos por esta.

9.12.5 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.12.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.12.7 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.12.8 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.12.9 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.12.10 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.13.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

9.13.2 - A pregoante ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da Assembleia Legislativa, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13.3 - A pregoante ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

9.13.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.13.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem **9.13.3** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Assembleia Legislativa e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.13.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.13.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.13.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.13.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

9.13.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.13.9 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor* *Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto

Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 – Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

9.14 - DO FORO

9.14.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou a atos dela decorrentes.

10 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

10.1 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-

ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

10.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

10.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

10.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude desta contratação, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução contratual, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

11.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail licitacao@almg.gov.br, acompanhada do Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo IV deste instrumento, devidamente assinado. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

12.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

12.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

12.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

12.3.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

12.3.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.4 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

12.4 - A pregoante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato.

12.4.1 - Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela **ALMG**, em assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá a **ALMG** aplicar multa graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.4.2 - Se a pregoante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

12.5 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

12.7 - É facultado à pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8 - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9 - A pregoeira poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.10 - A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

12.11 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12 - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.13 - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

12.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

12.15 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(s) servidor(es) Milton Rodrigues, e-mail: milton.rodrigues@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-7607; Rita de Cássia Epaminondas de Souza, e-mail: ritinha@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-7266; Gil Flávio Naves Lima, e-mail: gilfnl@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-7609; Lorena Cristina Silva Ribeiro, e-mail: lorena.ribeiro@almg.gov.br; telefone: (31) 2108-7047 ou Luciana Carvalho Pacheco, e-mail: luciana.pacheco@almg.gov.br; telefone: (31) 2108-7933.

12.16 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

12.17 - A pregoeira e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da ALMG quanto do emissor.

12.18 - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I – Termo de Referência; II – Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III – Proposta de Preços; IV – Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; V – Minuta de Contrato.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, Pregoeira.

Equipe de Apoio: Bruno de Almeida Oliveira, Blenda Ribeiro Netto Miranda, Gil Flávio Naves Lima e Ricardo de Paula Tourinho.

Membros Suplentes: Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Denise Correia Fernandes, Lorena Cristina Silva Ribeiro e Rejane de Oliveira Marciano.

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 003/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: Lote único: prestação de serviços de agenciamento de viagens com:

Item 1 - fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, marcação de lugares e contratação de bagagem extra; contratação de seguro no caso de viagem ao exterior; locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista e com combustível e seguro total; traslados e recepção em aeroportos; e despachantes para solicitação de vistos e demais serviços correlatos para a viagem;

Item 2 - reserva de hospedagem em hotel no território nacional e no exterior.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações técnicas do objeto acima.

c) Justificativa da contratação: necessidade permanente de deslocamento para desempenho de atividades e atribuições funcionais na sede do Poder Legislativo e em outras localidades, para participação em eventos, tais como reuniões de comissão, congressos, seminários, visando ao acompanhamento de políticas públicas, o exercício da função de fiscalização e o aprofundamento da relação com a sociedade, a fim de tornar a participação no processo legislativo cada vez mais efetiva.

d) Disposições Contratuais: item 9 do edital.

e) Responsável(is) técnico(s) pelas informações e pelo acompanhamento do contrato/ telefone / e-mail de contato: servidor(es) Milton Rodrigues, e-mail: milton.rodrigues@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-7607; Rita de Cássia Epaminondas de Souza, e-mail: ritinha@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-7266; Gil Flávio Naves Lima, e-mail: gilfnl@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-7609; Lorena Cristina Silva Ribeiro, e-mail: lorena.ribeiro@almg.gov.br; telefone: (31) 2108-7047 ou Luciana Carvalho Pacheco, e-mail: luciana.pacheco@almg.gov.br; telefone: (31) 2108-7933.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024
N° DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 003/2024
MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE
CONTRARRAZÕES

À PREGOEIRA:

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

Belo Horizonte, de de 20__.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 003/2024
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresarial:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	e-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência	Conta Bancária:

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado de consumo anual (A)	Número estimado de transações (B)	Valor unitário fixo da taxa por transação (C)	VALOR TOTAL (A+ (BxC))
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, marcação de lugares e contratação de bagagem extra; contratação de seguro no caso de viagem ao exterior; locação de veículos na localidade de	R\$ 3.000.000,00	2550		

	destino, com ou sem motorista e com combustível e seguro total; traslados e recepção em aeroportos; e despachantes para solicitação de vistos e demais serviços correlatos para a viagem.				
2	Reserva de hospedagem em hotel no território nacional e no exterior.	R\$ 900.000,00	1305		
TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2)					

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

.....
(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

Observações:

- As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a Pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.
- A proposta somente será aceita se os valores ofertados para cada item do lote estiverem dentro do preço de referência estimado no processo.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 003/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da pregoante (nome da empresa), CNPJ (____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

.....
(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

DE ACORDO: _____

Representante da pregoante

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 003/2024****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.**CONTRATADA:**

OBJETO: serviços de agenciamento de viagens.

PREÇO:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE:

INDEXADOR:

VIGÊNCIA:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 2/2024.

Nº PROCESSO SEI: 000524-0/2023.

DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria-Geral (DGE).

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Deputado Tadeu Martins Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Antonio Carlos Arantes, e a empresa ..., com sede em ..., CNPJ n.º ..., adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n.º 2/2024 e o PAE 3/2024, da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021; das Leis Estaduais nº 14.167/2002 e nº 13.994/2001; da Deliberação da Mesa nº 2.821/2023 e demais normas aplicáveis, fica contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo:

I - fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, marcação de lugares e contratação de bagagem extra; contratação de seguro no caso de viagem ao exterior; locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista e com combustível e seguro total; traslados e recepção em aeroportos; e despachantes para solicitação de vistos e demais serviços correlatos para a viagem;

II - reserva de hospedagem em hotel, no território nacional e no exterior.

1.2 - A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

2 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

2.1.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista na subcláusula 2.1, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.1.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a documentação que comprove que a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto, consistentes naqueles exigidos pelo edital do Pregão Eletrônico nº 2/2024, que deu origem a este contrato.

2.2 - É vedado à CONTRATADA:

I - a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - durante a vigência deste contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

2.3 - A CONTRATADA deverá, durante toda a execução deste contrato:

I - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 2/2024, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

2.4 - Todos os serviços objeto deste contrato somente serão prestados mediante autorização da **CONTRATANTE** e serão requisitados por escrito, por meio eletrônico ou por telefone.

2.5 - Todos os serviços objetos deste contrato deverão ser assumidos integralmente pela **CONTRATADA** e faturados para a **CONTRATANTE**.

2.6 - Constituirá encargo da **CONTRATADA** o adiantamento das despesas necessárias à prestação dos serviços a serem contratados, as quais lhe serão reembolsadas na forma disposta nesse contrato.

2.7 - Na execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, a **CONTRATADA** deverá:

I - realizar reserva, emissão e remarcação de passagens aéreas e a respectiva marcação de lugares, inclusive especiais, com possibilidade de aquisição de bagagem extra, nos trechos e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, e providenciar o cancelamento, com o reembolso dos créditos dos trechos não utilizados;

II - disponibilizar aos servidores credenciados pela **CONTRATANTE**, para consulta, senha de acesso ao sistema operacional de reserva e emissão de bilhetes aéreos da **CONTRATADA** e das companhias aéreas;

III - executar reserva automatizada *online* e emissão de seu comprovante;

IV - efetuar, após a autorização da **CONTRATANTE**, a reserva automatizada, online, emitir o comprovante e enviar os bilhetes imediatamente, via correio eletrônico ou outro meio que se fizer necessário;

V - repassar integralmente à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais e demais descontos que lhe forem concedidos e informar-lhe previamente de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas;

VI - reembolsar os valores em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do pedido de reembolso pela **CONTRATANTE**, em caso de não utilização de passagens aéreas nacionais e internacionais;

VII - providenciar a correção e arcar com eventuais prejuízos, nos casos de emissão de passagem aérea com erro ou omissão que comprometa a sua utilização;

VIII - fornecer mensalmente, à **CONTRATADA**, relatório com a relação de bilhetes emitidos e não utilizados.

2.8 - Na execução dos serviços de hospedagem em hotel, no território nacional e no exterior; contratação de seguro no caso de viagem ao exterior; locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista, e com combustível e seguro total; traslados e recepção em aeroportos; e contratação de despachantes para solicitação de vistos e demais serviços correlatos para a viagem, a **CONTRATADA** deverá:

I - contratar serviço de hospedagem nos principais hotéis do Brasil e do exterior, conforme categoria solicitada, obedecendo às instruções da **CONTRATANTE**, com confirmações por correio eletrônico ou telefone em até 4 (quatro) horas, no caso de hospedagens nacionais, e, em

até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de internacionais, sem despesas adicionais para a **CONTRATANTE**;

II - incluir, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, almoço, jantar, ou ambos, no caso de hospedagem, em Belo Horizonte, para convidados e palestrantes;

III - enviar, logo após a autorização da **CONTRATANTE**, via correio eletrônico ou outro meio que se fizer necessário, os vouchers de hotéis, locação de veículos, traslados, recepção em aeroporto e seguros de viagem;

IV - repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pela rede hoteleira, pelas companhias de seguro, pelas locadoras de veículos, pelas operadoras de viagens e despachantes;

V - providenciar, quando solicitados, os serviços de locação de veículos, com ou sem motorista, com combustível, com seguro total do veículo, na localidade de destino da viagem, traslados, recepção em aeroportos e despachante para solicitação de vistos e de outros serviços de viagem e contratação de seguros para viagens internacionais, mediante apresentação prévia de orçamento para aprovação da **CONTRATANTE**;

VI - contratar seguro viagem que cubra extravio, perda, roubo ou qualquer problema com bagagens, bem como seguro-saúde integral;

VII - fornecer mensalmente, à **CONTRATANTE**, relatórios de todos os serviços contratados com as locadoras de veículos, as redes hoteleiras e as companhias de seguro, comprovando o valor das tarifas, inclusive as promocionais efetivamente praticadas.

2.9 - A CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa por transação (*transaction fee*) para os serviços de passagem aérea nacional e internacional, hospedagem nacional e internacional, seguro de viagem internacional, locação de veículos na localidade de destino, traslados e recepção em aeroportos, bem como despachantes para solicitação de vistos e demais serviços específicos para viagens.

2.9.1 - Pelo regime de taxa por transação, a **CONTRATADA** cobrará uma taxa por transação realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços citados anteriormente e cujo valor será aquele ofertado na proposta de preços da **CONTRATADA**, observando-se o seguinte:

I - todas as tarifas deverão ser ofertadas e emitidas pela **CONTRATADA** na modalidade não comissionada denominada NET/NET, ou seja, sem taxas de serviço, taxas DU ou comissionamento;

II - no caso de a agência de viagem possuir acordo comercial com companhia aérea, hotel, locadoras de veículos e receptivos em que obtenha tarifas menores que a tarifa NET (tarifa acordo), deverá ser repassado o valor da tarifa menor que a NET à **CONTRATANTE**;

III - o valor a ser pago para a **CONTRATADA**, relativo a cada passagem aérea, hospedagem e os demais serviços, nunca poderá ser superior ao preço praticado diretamente pela companhia aérea, hotel e demais empresas, no momento da emissão ou da reserva;

IV - a **CONTRATADA** deve negociar tarifas promocionais e acordos diretamente com as companhias aéreas, rede hoteleira e prestadores de serviço, repassando as melhores tarifas para a **CONTRATANTE**.

2.10 - São deveres da CONTRATADA:

- I - cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II - realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter, em seu quadro, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;
- III - manter para a **CONTRATANTE** ou à sua disposição, a qualquer momento, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 h às 19 h, posto de atendimento, com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços objeto deste contrato, bem como manter plantão aos sábados, das 9 h às 13 h;
- IV - credenciar um preposto, com autonomia para resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados, para prestar atendimento durante o horário de atendimento normal da **CONTRATADA**, bem como um substituto para atuar nas ausências do titular, inclusive para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com telefone, e-mail de contato, para atender os casos excepcionais e urgentes;
- V - fornecer números telefônicos e outros meios que se fizerem necessários para contato direto da **CONTRATANTE**;
- VI - manter em perfeito funcionamento o canal de comunicação indicado e, no caso de qualquer interrupção ou falha, informar a ocorrência à **CONTRATANTE** e providenciar, imediatamente, outra forma de comunicação similar;
- VII - submeter-se às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, descrição e urbanidade no serviço;
- VIII - comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre os casos em que se verifique a impossibilidade de execução dos agendamentos e serviços conforme solicitados, para que esta informe novas especificações;
- IX - assegurar tarifa igual ou inferior à apurada pelos gestores do contrato em pesquisa a sites de busca de passagens e hospedagens, bem como ao material de divulgação ou sites oficiais de eventos, observados a data, o horário do voo e a companhia aérea;
- X - manter absoluto sigilo com referência aos assuntos de que tome conhecimento em função da execução dos serviços, mesmo após cessado o contrato.

2.11 - São direitos da CONTRATANTE:

- I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de servidor especialmente designado;
- III - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - recusar o pagamento de valor superior aos preços obtidos por meio de pesquisa ao sistema operacional de reserva e emissão de bilhetes aéreos, por meio de sites especializados em busca de passagens de menor preço ou de sites de companhias aéreas, bem como em sites especializados em hospedagem e locação de veículos, em sites oficiais de eventos, de hotéis e locadoras.

2.12 - São deveres da CONTRATANTE:

I - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste contrato, do edital do Pregão Eletrônico 2/2024 e da proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;

II - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III - efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e seus anexos;

IV - arcar com as multas e as diferenças de tarifas praticadas, em casos de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, hospedagens e demais serviços, quando a **CONTRATANTE** der causa à despesa;

V - em caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que a **CONTRATADA** observe os procedimentos previstos na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023 e seu pedido esteja instruído com as informações pertinentes e respectivos comprovantes.

2.13 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência dos atos de agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da CONTRATADA.

2.14 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, em decorrência de atos de agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da CONTRATADA, no cumprimento do objeto, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva e não excluirá, nem reduzirá, essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3 - DO PREÇO

3.1 - Pelo cumprimento do objeto, o preço total a ser pago à CONTRATADA, conforme o quadro abaixo, é correspondente:

I - ao valor das tarifas, inclusive as promocionais, efetivamente praticadas pelas empresas áreas, acrescido da taxa por transação, multiplicada pela quantidade de emissão ou remarcação de passagens aéreas em cada período de faturamento;

II - ao preço efetivamente contratado, no período faturado, acrescido da taxa por transação, multiplicada pela quantidade dos serviços a seguir relacionados:

a) serviço de hospedagem em hotel no território nacional e no exterior;

b) contratação de seguro viagem, no caso de viagem ao exterior;

c) locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista, com combustível e seguro total;

d) traslados e recepção em aeroportos;

- e) contratação de despachantes para solicitação de vistos;
- t) demais serviços correlatos.

3.2 - Todas as tarifas deverão ser ofertadas e emitidas pela **CONTRATADA** na modalidade não comissionada denominada NET, ou seja, sem taxas de serviço, taxas DU ou comissionamento.

3.3 - O valor unitário fixo da taxa por transação, a ser pago à **CONTRATADA**, é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário fixo da taxa por transação
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, marcação de lugares e contratação de bagagem extra; contratação de seguro no caso de viagem ao exterior; locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista e com combustível e seguro total; traslados e recepção em aeroportos; e despachantes para solicitação de vistos e demais serviços correlatos para a viagem.	
2	Reserva de hospedagem em hotel no território nacional e no exterior.	

3.3.1 - A taxa por transação realizada será a única remuneração devida à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.

3.3.2 - No valor da taxa por transação realizada já estão incluídos todos os tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.4 - No caso de a agência de viagem possuir acordo comercial com companhia aérea ou hotel em que obtenha tarifas menores que a tarifa NET, o valor da tarifa menor que a NET deverá ser repassado para a **CONTRATANTE**.

3.5 - O valor a ser pago para a **CONTRATADA** por passagem aérea, hospedagem e demais serviços nunca poderá ser superior ao preço praticado diretamente pela companhia aérea, hotel e demais empresas, no momento da emissão ou reserva.

3.6 - O valor a ser pago para a **CONTRATADA** por hospedagem e locação de veículos também não poderá ser superior ao preço de mercado constatado na pesquisa prevista neste contrato.

3.7 - O valor estimado de consumo anual, bem como o número de serviços utilizados anualmente, é apenas uma referência, não implicando compromisso da **CONTRATANTE** com estes quantitativos.

3.8 - Em relação ao serviço de fornecimento de passagens aéreas:

I - o valor unitário fixo da taxa por transação, correspondente à remuneração da **CONTRATADA**, será devido a cada emissão ou remarcação de passagem aérea, compreendendo o trecho de ida e o de volta, ou somente um dos trechos, quando ele representar toda a contratação, sendo consideradas duas transações a emissão de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes;

II - “trecho” compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas, conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;

III - os serviços de cancelamento e reembolso de passagens aéreas não serão objeto de pagamento, à **CONTRATADA**, do valor da taxa por transação;

IV - nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, a passagem adquirida será, de preferência, cancelada; não sendo possível o cancelamento, será solicitada a remarcação ou o reembolso;

V - a emissão de passagem para o novo trecho solicitado estará sujeita ao pagamento de nova taxa por transação.

3.9 - Em relação aos serviços de hospedagem em hotel, no território nacional e no exterior; de contratação de seguro para viagem ao exterior; de locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista, com combustível e seguro total; de traslados e recepção em aeroportos; e de despachantes para solicitação de vistos e demais serviços correlatos para a viagem, a taxa por transação será devida a cada contratação de um desses serviços.

3.9.1 - Quanto ao serviço de hospedagem, será devida uma taxa para cada quarto reservado, independentemente do número de diárias e de pessoas contempladas na reserva.

3.9.2 - O pedido de cancelamento e o de reembolso dos serviços não serão objeto de pagamento da taxa por transação.

3.10 - A aplicação das regras de retenção de imposto de renda na fonte deverá seguir os termos do art. 12 da Instrução Normativa (IN) nº 1.234/ 2012.

3.10.1 - Na hipótese de incidência do imposto de renda retido na fonte sobre valores pagos pela **CONTRATADA** para empresa domiciliada no exterior, em decorrência de solicitação, pela **CONTRATANTE**, de serviços relativos a viagens internacionais, a **CONTRATADA** será ressarcida pela **CONTRATANTE** dos respectivos valores recolhidos a título dessa tributação.

3.10.2 - Para fins do ressarcimento previsto na subcláusula 3.10.1, a **CONTRATADA** deverá anexar aos seus documentos fiscais de prestação dos serviços, que incluam despesas

decorrentes de viagem internacional solicitada pela **CONTRATANTE**, cópia do extrato da operação de câmbio, no qual conste a retenção do imposto de renda, bem como cópia da relação das faturas incluídas na operação, de forma a permitir a identificação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

3.10.3 - O ressarcimento de que trata a subcláusula 3.10.1 será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = VT / (1 - AL / 100)$$

onde:

- VR significa o valor em reais a ser ressarcido pela **CONTRATANTE**;
- VT significa o valor da base de cálculo de incidência do imposto de renda, em reais, relativa ao pagamento da prestação de serviço decorrente de viagem internacional solicitada pela **CONTRATANTE**, que tenha sido objeto dessa tributação na remessa para o exterior;
- AL significa o valor da alíquota de imposto de renda incidente sobre VT.

4 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

4.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

4.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC).

4.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais separadamente à Diretoria-Geral (DGE) e à Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL), conforme subcláusula 4.6, e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

4.4 - Os documentos fiscais deverão estar acompanhados de cópia dos documentos fiscais emitidos pelos fornecedores/prestadores, nos valores correspondentes aos serviços faturados, e de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação da **CONTRATADA**.

4.5 - No caso de locação de veículos com motorista, o documento fiscal deverá ser entregue com a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com informações específicas – inclusive Relação de Empregados (RE) – e o Protocolo de Envio de Arquivos da Conectividade Social, apólice de seguro de vida dos prestantes, se for o caso, e comprovação de quitação de todos os tributos incidentes, parcelas e encargos trabalhistas devidos, referentes ao mês a que se refere o faturamento.

4.6 - A **CONTRATADA** apresentará separadamente os documentos fiscais às áreas gestoras ou mantenedoras do contrato, conforme se segue:

I - ao Salão Oficial, subordinado à Diretoria-Geral (DGE), da **CONTRATANTE**, situado no Edifício Tiradentes, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 19º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), pelo e-mail salaooficial@almg.gov.br, os relativos aos serviços contratados para parlamentares;

II - à Gerência de Suporte a Eventos, subordinada à Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL), situada no Edifício Carlos Drummond de Andrade, na Rua Martim de Carvalho, 94, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), pelo e-mail suporteaeventos@almg.gov.br, os relativos aos serviços contratados para servidores e convidados.

4.7 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os e-mails constantes do subitem 4.6 deste contrato.

4.8 - O quantitativo previsto no objeto reflete apenas a possibilidade de contratação no período de 12 (doze) meses. Por se tratar de uma estimativa, não se obriga a **CONTRATANTE** a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados e aceitos por esta.

4.9 - Será aplicada a retenção do imposto de renda, nos termos do art. 2º-A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

4.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

4.11 - Havendo erro no documento fiscal, ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.12 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

4.13 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

4.14 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inclusive, prorrogável na forma da lei.

6.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 3/1/ 2024.

6.3 - Após o interregno de um ano, o valor global do contrato poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, conforme o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023, por meio da Diretoria-Geral (DGE), área gestora do contrato, e da Gerência de Suporte a Eventos, subordinada à Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL), que deverão manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

7.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, entre outras providências:

I - sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

II - recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste contrato;

III - decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

IV - acertar com a **CONTRATADA** as alterações nas sequências dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias.

7.4 - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da conclusão, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato;

II - definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

7.7 - Os fiscais anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

8.2 - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

- a) inexecução parcial do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da **CONTRATANTE**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;
- c) inexecução total do contrato;

II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

III - prestar declaração falsa ou apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

IV - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3 - Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas irregulares previstas neste contrato estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme parâmetros do Quadro 1 desta Cláusula 8;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme parâmetros do Quadro 2 desta Cláusula 8;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme parâmetros do Quadro 3 desta Cláusula 8.

8.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3.2 - A aplicação das sanções previstas na subcláusula **8.3** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.3 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

8.3.4 - Os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

8.3.5 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso.

8.3.6 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

8.3.7 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - pago por meio de depósito bancário; ou

III - cobrado judicialmente.

QUADRO 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
CONDUTA ENSEJADORA DA SANÇÃO	VALOR (Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. Os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.)
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Prestar declaração falsa ou apresentar documentação falsa durante a execução do contrato.	
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

QUADRO 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.

QUADRO 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção (Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos.)
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - As **partes** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

9.2 - As **partes**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

9.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se, ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

9.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

9.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

9.6 - A CONTRATANTE atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

10 - DOS CASOS EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituirão motivos para extinção deste contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital do Pregão Eletrônico nº 2/2024 ou de cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATADA**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

10.2.1 - As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 10.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 - Em face do disposto na subcláusula 4.8, a eventual inexistência de demanda pelos serviços da **CONTRATADA**, ainda que por prazo superior a 3 (três) meses, não caracterizará, por si só, a suspensão de execução deste contrato, a qual somente se caracterizará se a **CONTRATANTE** emitir ordem expressa de suspensão, comunicando-a à **CONTRATADA**.

10.3 - A extinção deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes;

III - determinada por decisão judicial.

10.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a legislação aplicável às licitações e contratações da administração pública, bem como aquela relativa às agências de turismo, em especial: Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos e demais atos normativos que a regulamentam; Lei Estadual (MG) nº 13.994/2001; Deliberação da Mesa nº 2.821/2023; Lei Federal nº 11.771/2008 (dispõe sobre a Política Nacional de Turismo) e respectivo Decreto nº 7.381/2010; Lei Federal nº 12.974/2014 (dispõe sobre as atividades das agências de turismo) e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

12 - DO FORO

12.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos deste contrato.

13 - ANEXOS

13.1 - Constituem partes integrantes deste contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital do Pregão Eletrônico 2/2024 e seus anexos.

As partes firmam o presente termo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite
Presidente - ALMG

Deputado Antonio Carlos Arantes

Primeiro-Secretário - ALMG**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:****1) CPF:****2) CPF:**

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felix dos Santos Silva, Diretor-Geral**, em 07/02/2024, às 15:23, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0062083** e o código CRC **2B371247**.

000524-0/2023

0062083